

LEI Nº 6.051, DE 20 DE JULHO DE 2015.

Proj. Lei nº 26/15 – Autoria: Vereador Reinaldo Farto Nunes

Autoriza o poder executivo a celebrar parceria com entidades assistenciais para manutenção de sanitários públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com entidades assistenciais visando à abertura, reabertura e manutenção de banheiros públicos instalados apenas nas praças públicas.
- Art. 2º - Caberá ao chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, definir o valor da tarifa a ser cobrado pelo uso dos sanitários públicos.
- Art. 3º - Todo o valor arrecadado com a cobrança de tarifas pelo uso dos sanitários será destinado à entidade assistencial devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, que obter autorização para o explorar os serviços.
- Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer normas para definir quais entidades administrarão quais sanitários.
- Art. 5º - O pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto dos sanitários e a manutenção dos prédios onde funcionam os sanitários continuam sendo de responsabilidade do Poder Municipal.
- Art. 6º - À entidade assistencial caberá a responsabilidade de manter o local aberto durante o horário comercial e devidamente limpo e higienizado, de preferência com um funcionário ou colaborador da entidade para, pessoalmente, permanecer no local.
- Art. 7º - Terá a obrigação a entidade assistencial de informar a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, no prazo mais rápido possível, de eventuais avarias ou danos registrados no imóvel para que seja providenciada a sua reparação ou reforma.
- Art. 8º - As chaves das portas do acesso aos sanitários públicos serão de responsabilidade única da entidade assistencial habilitada a prestar os serviços.
- Art. 9º - Caberá à entidade fixar, em local visível, um cartaz informando o horário de funcionamento do sanitário, bem como o valor da tarifa cobrada.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.051, de 20 de Julho de 2015.

- Art. 10 -** Caberá ao responsável pela entidade informar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, o valor arrecadado com a cobrança pelo uso do local.
- Art. 11 -** Terá a responsabilidade o Conselho Municipal de Assistência Social de divulgar, através do Diário Oficial do Município de Assis, os valores arrecadados pelas entidades assistenciais com a tarifa pelo uso dos sanitários públicos.
- Art. 12 -** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Julho de 2015.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 20 de Julho de 2015.